

LEI MUNICIPAL N° 061/97

SÚMULA: Torna Obrigatório a inscrição no rodapé das Leis Municipais, do Nome dos vereadores autores do respectivo projeto..

A Câmara Municipal de Carlinda,
no uso de suas atribuições legais
aprovou e eu, **Geraldo Ribeiro de
Souza, DD. Prefeito Municipal,**
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 – Por ocasião de sua edição ou publicação, as leis municipais conterão nos rodapés o nome do autor ou autores dos respectivos projetos de leis.

Art. 2 – As providencias a que alude o artigo anterior serão respectivamente, do Prefeito e do Presidente da câmara.

Art. 3 – esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Em, 03 de dezembro de 1997.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL